

ANÁLISE QUANTITATIVA QUANTO ÀS CRECHES OPERACIONADAS NA CIDADE DE ANÁPOLIS

Rildo Mourão Ferreira¹
Aurea Marchetti Bandeira²
Rávilla Leite Dias³

RESUMO: A Lei 9.394 de 1996 que prevê a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, juntamente com a Constituição Federal de 1988 enfatizam planejamentos de políticas públicas voltadas para a educação infantil que é voltada para crianças de 0 a 4 anos de idade.

Os objetivos desta pesquisa foram os de quantificar as creches criadas na cidade de Anápolis-GO e levantar o número de beneficiados no município. O método empregado foi o indutivo. Na presente pesquisa, trouxeram-se informações como dados da Secretaria Municipal de Educação quanto à funcionalidade das creches, monitoramento realizado pela SME além de uma análise sócio jurídica da educação infantil na cidade de Anápolis. Os resultados desse estudo contribuíram para melhorar a compreensão acerca do universo das creches, quanto à análise quantitativa das creches operacionadas na cidade de Anápolis.

Palavras-chave: Creches. Análise Quantitativa.

DISCUSSÃO

O direito social das crianças a serem recebidas nas creches e nas pré-escolas foi resultado de movimentos comunitários, de organizações sociais, de mulheres trabalhadoras e, ainda dos profissionais da educação. Nesse cenário, valida-se o teor da resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 que, moldada no mesmo ano, estabeleceu as diretrizes curriculares para a educação infantil, articulando-se com a LDB cujo propósito é nortear as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de Educação Infantil. Haja vista que “É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção”. (BRASIL, 2010)

Portanto, é importante ressaltar que todos os municípios se tiver vinculado Sistema de Ensino, todas as instituições de educação infantil devem vincular-se a ele. Isso não se constitui opção, mas sim obrigação. O ensino nas creches e pré-escolas foi contemplado na Constituição de 1998, em seu art. 208 “o dever do estado com a educação será efetivado mediante garantia de [...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos”. E, é em que pese o controle social, partindo da ferramenta Direito, que a forma de pesquisa está alimentada à resultados quando a relação Estado, Ensino e proteção de um grupo minoritário.

No sistema brasileiro regente educacional, ganha força a implementação de políticas públicas voltadas à educação infantil, uma vez que é dever do município, estando ligado ao Sistema de Ensino, oferecer educação aos impúberes, não cabendo escolha, uma vez que:

Nesse sentido, na definição de políticas municipais, é necessário que as Secretarias de Educação se organizem, tanto no que diz respeito à estrutura, quanto no que se refere ao orçamento, para fazer face às demandas por ampliação

¹ Doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2010), Pós Doutorado pela Universidade de Brasília (2016); , Mestrado em Direito das Relações Econômicas Empresariais pela Universidade de Franca (2003), Pós Graduação Lato Sensu pela Universidade Mogi das Cruzes (1996) e atualmente é conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, membro da comissão de educação jurídica - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás - Diretor Adjunto da Escola Superior da Advocacia ESA-GO. Professor titular da Universidade de Rio Verde, Advogado, Palestrante e autor de livros e artigos nas áreas de Direito Ambiental, Políticas Públicas, Empresarial e Civil.

² Mestre em Sociedade, Tecnologia Meio Ambiente. Professora do curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis. Pesquisadora do NPDU – Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEvangélica.

³ Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis; aluna pesquisadora do NPDU - Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEvangélica.

do atendimento e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, buscando as articulações necessárias para a construção de uma política municipal de educação infantil. (BRASIL, 2002)

A pesquisa é de relevância já que contempla uma questão muito discutida nos âmbitos municipal e estadual, pois trata da educação infantil cuja lei estabelece idade para inserção do menor na escola. As políticas públicas estabelecidas pelo município devem contemplar toda a população carente de tal benefício, não apenas uma parte dela. O artigo 205 estabelece que “A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988)

No âmbito das políticas sociais, o sistema público ainda não conseguiu implementar um projeto de educação que atinja grande parte da população das classes populares. Já no protetivo e dos direitos, identificam-se fragilidades no sistema jurídico social no sentido de concepção e de práticas concretas que propiciem a efetivação de direitos, de proteção e segurança à infância. (FONSECA, 2007, *online*). Em face dessa problemática, esta pesquisa pretende obter resultados que possam colaborar com futuros estudos e planejamentos acerca do tema.

A pesquisa é atual, pois a preocupação com a promoção de políticas públicas que contemplem os menores impúberes é recorrente no Brasil, especialmente no Estado de Goiás e no município de Anápolis. Os dados atingidos servirão como subsídios para colaborar, de forma significativa, com outros estudos que envolvam o tema.

Considerações Finais

É garantido constitucionalmente o acesso à Educação Infantil que é direcionada a todas as crianças de 0 a 6 anos, sendo indispensável a criação de leis e diretrizes que orientam os direitos e projetos do ensino. A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 juntamente com o Plano Nacional de Educação pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, de 2009 são usadas para dirigir os passos das instituições de ensino.

Em Anápolis, município de Goiás, a Coordenação Geral da Educação Infantil elabora normas e ações político-pedagógicas, realizando um trabalho junto à Equipe Gestora. O município hoje contempla 28 Centros Municipais de Educação Infantil, os chamados CMEIS e 12 Centros de Educação Infantil – CEIS. Essas instituições públicas de ensino infantil apoiam-se em órgãos municipais de educação.

Conclui-se que há existência de políticas públicas nessa área, todavia ainda é insuficiente em razão do número de crianças para serem atendidas no Município de Anápolis.

Referências

ANÁPOLIS. **Portaria N° 031, de 31 de Outubro De 2016**. Dispõe sobre os critérios para ingresso das crianças nas unidades de educação infantil da rede municipal de ensino de Anápolis para o ano letivo de 2017, e dá outras providências. Disponível em: <http://portal6.com.br/wp-content/uploads/2016/11/Edital-Vagas-em-Creches.pdf> Acesso em: 20 mai. 2017

_____. **Portaria N° 021 de 31 de agosto de 2011**. “Fixa normas para a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino”. Disponível em: <http://www.anapolis.go.gov.br/portal/arquivos/files/portariapublicada.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2017.

_____. **Resolução CME N°015, de 06 de junho de 2007**. Fixa normas para Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino e dá outras

providências. [http://www.anapolis.go.gov.br/portal/arquivos/files/RESOLU%C3%87%C3%83O_CME_N%C2%BA015-07\(1\).pdf](http://www.anapolis.go.gov.br/portal/arquivos/files/RESOLU%C3%87%C3%83O_CME_N%C2%BA015-07(1).pdf). Acesso em 30 mai. 2017.

_____. **Portaria nº 031, de 31 de outubro de 2016.** Dispõe sobre os critérios para ingresso das crianças nas **unidades** de educação infantil da rede municipal de ensino de Anápolis para o ano letivo de 2017, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.anapolis.go.gov.br/portal/arquivos/files/RESOLU%C3%87%C3%83O_CME_N%C2%BA015-07\(1\).pdf](http://www.anapolis.go.gov.br/portal/arquivos/files/RESOLU%C3%87%C3%83O_CME_N%C2%BA015-07(1).pdf). Acesso em 30 mai.2017.

BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 15 mai. 2017.

_____. Ministério de educação e do desporto. Secretaria da Educação fundamental. **Referência curricular nacional para a Educação Infantil.** Conhecimento de mundo. Brasília: MEC/SEF, 1998. v3.

_____. LDB, **Lei 9394/24 de dezembro de 1996.** Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília – DF.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **Lei Nº 2.699, de 01 de setembro de 2000.** “Cria o Conselho Municipal de Educação de Anápolis e dá outras providências.” Disponível em: http://www.camaraanapolis.go.gov.br/admin/images/22766200_1276890403.pdf. Acesso em: 06 jun. 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Disponível em: <http://www.anapolis.go.gov.br/portal/secretarias/educacao/pagina/conselho-municipal-de-educacao/>. Acesso em: 15 abr.2017.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; DIDONE Vital. **Educação Infantil -creches = Período integral e parcial = férias.** Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Educacao/ensino_infantil_creches/textos_ens_inf_creches/Educa%C3%A7%C3%A3o%20Infantil%20-%20período%20integral%20e%20parcial%20-%20f%C3%A9rias.pdf. Acesso em: 24 mai. 2017.

GESTÃO ESCOLAR. O que é o projeto político-pedagógico (PPP). Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/560/o-que-e-o-projeto-politico-pedagogico-ppp>. Acesso em : 25 abr.2017

INFOESCOLA. Projeto político-pedagógico. Disponível em: <http://www.infoescola.com/educacao/projeto-politico-pedagogico/>. Acesso em: 25 abr.2017.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP). **C.M.E.I.S** Professora Dalva Maria Dias Trindade, e Dona Jandira Bretas. – Prefeitura de Anápolis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Guia de orientações:** Educação Infantil 2017 – Prefeitura de Anápolis - secretaria Municipal de Educação - Gerência de Educação Infantil.